



LEI Nº 7.763, de 07 de outubro de 2024

Dispõe sobre as medidas a serem tomadas para a capacitação de professores e funcionários de estabelecimentos de educação infantil e de recreação infantil, no município de Natal/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inteiro teor da Lei Federal nº 13.722/2018 deve ser fixado na entrada, de modo visível e destacado, das instituições de educação infantil, tanto públicas quanto privadas, bem como, nos estabelecimentos de recreação infantil, situadas no município de Natal.

Art. 2º Para o fiel cumprimento da obrigação de capacitar, as instituições públicas podem firmar parcerias com outras instituições públicas, bem como privadas, como o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, estabelecimentos de ensino profissionalizante, Universidades, hospitais, clínicas, dentre outras.

Parágrafo Único. As parcerias autorizadas no *caput* deste artigo podem ser firmadas mediante contraprestação.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Estagiários que possuam vínculo com estabelecimentos de educação infantil do Município poderão participar da capacitação prevista pela Lei Federal nº 13.722/2018.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão por conta de dotação orçamentária própria e ou suplementar, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de setembro de 2024.

Eriko Jácome
Aldo Clemente
Felipe Alves

- Presidente
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município em: 17/10/2024.
Autoria: Ver. Preto Aquino.